

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01408/2018)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itambé/PE	<b>CNPJ:</b>	10.150.050/0001-09
<b>Endereço:</b>	RUA JOSUÉ DE CASTRO, Nº 84	<b>CEP:</b>	55920-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3635-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	municipiodeitambe@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI		
<b>CPF:</b>	005.385.154-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeita@itambe.pe.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	ITAMBEPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE	<b>CNPJ:</b>	09.595.420/0001-32
<b>Endereço:</b>	RUA JOSUÉ DE CASTRO, Nº 84	<b>CEP:</b>	55920-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3635-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	rpps.itambeprevpe2017@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO		
<b>CPF:</b>	612.093.684-04		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	marta.deyse@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.820/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAMBEPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itambé da quantia de R\$ 563.437,78 (quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itambé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 563.437,78 (quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.390,63 (nove mil e trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.390,63 (nove mil e trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.820/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01408/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

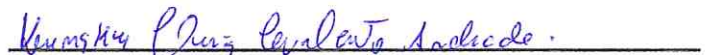
Itambé - PE / 20/12/2018

  
Prefeitura Municipal de Itambé  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**

  
ITAMBEPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ  
**MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO**

**Testemunhas:**

  
CATARINA GERLUCE RIBEIRO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CPF: 312.803.234-34  
RG: 758.524

  
KERENSKY LUIZ CAVALCANTE ANDRADE  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS  
CPF: 096.007.864-96  
RG: 336.7009

 **Cláudio Nunes** 1º Ofício de Notas Privativas do Registro de Imóveis  
Serviço Notarial e Registral  
Titular - Eulália de Albuquerque Ribeiro  
Substituto - Bel Cleidson de Jesus A Ribeiro  
Praça Maria José de Sá de Andrade, 120 - Centro - Itambé - PE - Fone: (81) 3635-3375

MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO  
MARTA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI  
Em test. da verdade, Itambé-PE 27/12/2018 09:46:29  
Guaniara Dias de Matos - Escriventa  
2018-000015JENL:RS 7.18 FISCAL:0.00 TENSURA 1.40  
SELO DIGITAL: 0150771.60810201501.01224, 0150771.26210201501.02581  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



  
**Guaniara Dias Matos**  
Escrivente Autorizado  
1º Ofício - ITAMBÉ-PE





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01408/2018)**

**DECLARAÇÃO**

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01408/2018, firmado entre o/a Itambé e o ITAMBEPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ em 20/12/2018, foi publicado em 27/12/2018 no

mural de acordo com o Art. 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itambé, 27/12/2018

*Maria das Graças Carrazoni*  
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI  
Prefeito

**CA Cláudio Nunes** 1º **Ofício de Notas Privativos do Registro de Imóveis**  
Serviço Notarial e Registral  
Titular - Eulália de Albuquerque Ribeiro  
Substituto - Bel Cleidson de Jesus A. Ribeiro  
Praça Maria José de Sá de Andrade, 120 - Centro - Itambé - PE - Fone: (81) 3635-3375



MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI  
Em test. da verdade. Itambé-PE 27/12/2018 09:50:22  
Guanhara Dias de Matos - Escrevente  
[2018-000007]EMLT84 3, 59 FERRARI 0, 40 TERNURA 0, 40  
SELO DIGITAL: 0150771.FT6L0Z01501-01205  
Consulta autenticidade em www.tjpe.gov.br/selodigital

*Guanhara Dias de Matos*  
**Guanhara Dias Matos**  
Esc. crevente Autorizado  
1º Ofício - ITAMBÉ-PE

*[Handwritten signature]*

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01408/2018	Data	18/12/2018
Valor consolidado	563.437,78	Valor da prestação inicial	9.390,63
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/01/2019

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Itambé/PE	CNPJ	10.150.050/0001-09
Representante Legal	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI	CPF	005.385.154-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2425-2
		Conta nº	490004-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	ITAMBEPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	CNPJ	09.595.420/0001-32
Representante Legal	MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO	CPF	612.093.684-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2425-2
		Conta nº	15575-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itambé/PE - 20/12/2018

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Maria das Graças Gallindo Carrazoni</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Marta Deyse de Andrade Firmo</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Carlos A. de A. Cavalcanti</i> Mat. 10765.598-6

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**Cláudio Nunes** 1º Ofício de Notas Privativas do Registro de Imóveis  
 Serviço Notarial e Registral  
 Titular - Eulália de Albuquerque Ribeiro  
 Substituto - Bel Cleidson de Jesus A. Ribeiro  
 Praça Maria José de Sá de Andrade, 120 - Centro - Itambé - PE - Fone: (81) 3635-3375

MARTA DEYSE DE ANDRADE FIRMO  
 MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI  
 Em testada verdade. Itambé-PE 27/12/2018 09:42:40  
 Guaniara Dias de Matos - Escrivante  
 (2018-00004)IENCL:RN 7,18 FENCL:RN 0,30 TSNR:RN 1,40  
 SELC DIGITAL: 0130771.3611201801.02978, 0130771.68010201801.02571  
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selcdigital

*Guaniara Dias de Matos*  
**Guaniara Dias Matos**  
 Escrivante Autorizado  
 1º Ofício - ITAMBÉ-PE